

e) manejo integrado de resíduos sólidos;
III - utilização, preferencialmente, de mão de obra local;
IV - observância das determinações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e de outras entidades que estabeleçam normas relativas à proteção do meio ambiente.
Parágrafo único. A contratada promoverá cursos de capacitação para seus funcionários, visando ao atendimento do disposto nos incisos I e II, desde que previsto no instrumento convocatório.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 8º O instrumento convocatório poderá prever objetivamente que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 9º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1º Em caso de inexistência da certificação referida no *caput*, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

§ 2º Caso o bem ou serviço seja considerado inadequado em relação às exigências do instrumento convocatório, o contratante deverá apresentar razões técnicas, assegurado o direito de manifestação do licitante vencedor.

CAPÍTULO V

DOS ITENS DE MATERIAL E SERVIÇOS COM CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Art. 10. A Secretaria de Estado de Administração - SEAD coordenará estudos técnicos para viabilizar a inserção de critérios de sustentabilidade nos grupos/ classes de materiais e serviços, o que poderá ser realizado em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme a natureza dos grupos/classes dos itens.

Art. 11. Os resultados dos estudos técnicos de que trata o artigo anterior serão consolidados no Catálogo do Sistema Integrado de Material e Serviços - SIMAS de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. Será considerado sustentável o item de material ou serviço que apresentar pelo menos um dos critérios de sustentabilidade definidos no art. 5º.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderão propor a inclusão de itens de bens e serviços com critérios de sustentabilidade, desde que apresente, à área competente da SEAD, laudo técnico emitido por órgão oficial ou instituição credenciada que comprove o critério de sustentabilidade no item.

§ 1º A proposta será realizada através do SIMAS, com envio do laudo técnico e com a descrição, em campo próprio a ser disponibilizada no sistema, do critério de sustentabilidade.

§ 2º A proposta que não incluir critério de sustentabilidade será devolvida ao proponente para revisão.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá a Secretaria de Estado de Administração expedir normas complementares sobre critérios e práticas de sustentabilidade, o que poderá ser realizado em conjunto com outros órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme a natureza dos itens a serem adquiridos ou contratados.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.355, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos do Decreto nº 913, de 5 de dezembro de 2013, e de seu anexo, que dispõem sobre o Plano Estadual de Atração de Novos Negócios e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* dos arts. 3º, 4º, 5º, 6º, o inciso II, do parágrafo único do art. 7º e o inciso III do art. 9º do Decreto nº 913, de 5 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia compete decidir sobre a emissão do “Selo de Prioridade”, desde que o empreendimento atenda a pelo menos um dos critérios de concessão estabelecidos no artigo anterior e nessa medida, obtenha Carta de Recomendação expedida pela Secretaria Executiva do PANN e referendada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, podendo o empreendedor, uma vez publicado o “Selo de Prioridade” no Diário Oficial do Estado, usufruir de todos os benefícios previstos neste Decreto”.

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME será responsável pela execução

do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios - PANN, funcionando como sua secretaria executiva”.

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado deverão adotar, no âmbito de suas competências, procedimentos internos que visem conferir prioridade à apreciação e liberação dos processos relacionados aos projetos identificados com “Selo de Prioridade”, quando em tramitação em suas unidades”.

“Art. 6º A Secretaria Executiva do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios deverá comunicar ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e ao Governador do Estado qualquer dificuldade ou obstáculo verificado na execução dos Processos com “Selo de Prioridade”, indicando o órgão/entidade responsável pela execução e as providências tomadas, bem como deverá informar a relação dos empreendimentos aos quais foram concedidos o referido Selo”.

“Art. 7º ...

Parágrafo único. ...

(...)

II - pela logomarca específica de identificação, “Selo de Prioridade”, representada conforme imagem abaixo”:



“Art. 9 ...

(...)

III - “Selo de Prioridade”, emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia - SEDEME e referendado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de agosto de 2015.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESAO

REQUERIMENTO DE ADESAO QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS E A EMPRESA _____

... A SECRETARIA EXECUTIVA, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia, o Excelentíssimo Senhor _____ e a EMPRESA _____ neste ato

representada pelo Ilustríssimo Senhor _____

_____, firmam o presente REQUERIMENTO DE ADESAO, para atendimento aos dispositivos do PLANO ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS de que trata o Decreto nº _____, de _____ de 2013, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: o objeto do presente REQUERIMENTO DE ADESAO é formalizar o entendimento da EMPRESA _____,

objetivando o cumprimento da proposta concebida no PLANO ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I - SECRETARIA EXECUTIVA DO PLANO ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS:

a) apoiar dentro de suas atribuições legais, conforme o Decreto nº _____, de _____ de 2013, meios para viabilizar o objeto do presente REQUERIMENTO DE ADESAO;

b) acompanhar, avaliar e divulgar os resultados dos projetos inseridos no PLANO ESTADUAL DE ATRAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS;

II - A EMPRESA, no âmbito de suas competências:

a) viabilizar a instalação, modernização, ampliação ou expansão de investimentos que farão parte do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios;

b) apresentar e cumprir as informações prestadas, conforme orientação estipulada no art. 8º do Plano Estadual de Atração de Novos Negócios;

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual forma e teor.

Belém, ____ de _____ de _____.
ADNAN DEMACHKI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia

DECRETO Nº 1.356, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona, situados no Município de Barcarena, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e Considerando que o Governo do Estado do Pará está promovendo, sob a administração da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, a implantação do Distrito Industrial de Barcarena (DI BARCARENA), de modo a facilitar a alocação ordenada de plantas industriais, mobilizar potencialidades e infraestrutura existente; Considerando a crescente demanda direcionada ao DI BARCARENA, ainda em implantação;

Considerando a necessidade de prover acessos a áreas já vendidas pela CODEC;

Considerando a necessidade de prover acesso de dutovias de água e gás natural para projetos de energia em desenvolvimento no Estado do Pará;

Considerando a necessidade de reorganização e otimização da área delimitada ao DI BARCARENA, com a implantação de novas indústrias e estabelecimentos visando o desenvolvimento econômico da região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados em favor do Estado do Pará – Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo discriminados, suas acessões e benfeitorias, medindo respectivamente: imóvel 1 – 170.943,41m² (consoante memorial descritivo constante no anexo 1) e imóvel 2 – 4.002.418,00m² (consoante memorial descritivo constante no anexo 2), destacados de área maior, destinados à implantação do Distrito Industrial de Barcarena, Município de Barcarena, Estado do Pará, com as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas nos memoriais descritivos, a saber:

ANEXO I

IMÓVEL: Localizado no Distrito Industrial de Barcarena

PROPRIETÁRIO: USIPAR – USINA SIDERÚRGICA DO PARÁ LTDA

MUNICÍPIO: BARCARENA

UF: PARÁ

ÁREA: 17,0943 ha

PERÍMETRO: 4.696,314 m

DESCRIÇÃO: O perímetro do imóvel descrito, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado M65de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SAD-69, Este (X) 746.961,5814 m e Norte (Y) 9.825.157,3401 m referentes ao meridiano central 51º00’; daí, confrontando com TERMOGÁS-A4, com azimute de 142º02’26” e distância de 307,098 m, segue até o marco M502ELN de coordenada Norte (Y) 9.824.915,21 m, Este (X) 747.150,48 m ; daí, confrontando com TERMOGÁS-A3, com azimute de 142º02’25” e distância de 801,960 m, segue até o marco M66=M501ELN de coordenada Norte (Y) 9.824.282,91 m, Este (X) 747.643,77 m ; daí, confrontando com TERMOGÁS-A3, com azimute de 52º00’12” e distância de 280,374 m, segue até o marco M500ELN de coordenada Norte (Y) 9.824.455,51 m, Este (X) 747.864,72 m; daí, confrontando com TERMOGÁS-A4, com azimute de 52º17’29” e distância de 20,037 m, segue até o marco M59 de coordenada Norte (Y) 9.824.467,77 m, Este (X) 747.880,57 m ; daí, confrontando com PARÁ PIGMENTOS(IMERYS), com azimute de 25º20’46” e distância de 445,841 m, segue até o marco M40 de coordenada Norte (Y) 9.824.870,69 m, Este (X) 748.071,43 m ; daí, confrontando com PARÁ PIGMENTOS(IMERYS), com azimute de 25º17’06” e distância de 305,989 m, segue até o marco M61 de coordenada Norte (Y) 9.825.147,36 m, Este (X) 748.202,12 m ; daí, confrontando com ESTRADA DA PARÁ PIGMENTOS, com azimute de 110º55’35” e distância de 22,881 m, segue até o marco DJR1 de coordenada Norte (Y) 9.825.139,19 m, Este (X) 748.223,50 m ; daí, confrontando com ESTRADA DA PARÁ PIGMENTOS, com azimute de 108º53’07” e distância de 27,482 m, segue até o marco DJR2 de coordenada Norte (Y) 9.825.130,30 m, Este (X) 748.249,50 m; daí, confrontando com USIPAR, com azimute de 205º19’28” e distância de 310,897 m, segue até o marco DJR3 de coordenada Norte (Y) 9.824.849,28 m, Este (X) 748.116,51 m; daí, confrontando com USIPAR, com azimute de 205º20’06” e distância de 457,411 m, segue até o marco DJR8 de coordenada Norte (Y) 9.824.435,86 m, Este (X) 747.920,78 m; daí, confrontando com USIPAR, com azimute de 232º00’30” e distância de 412,583 m, segue até o marco DJR7 de coordenada Norte (Y) 9.824.181,89 m, Este (X) 747.595,63 m; daí, confrontando com USIPAR, com azimute de 322º11’54” e distância de 129,510 m, segue até o marco DJR6 de coordenada Norte (Y) 9.824.284,23 m, Este (X) 747.516,25 m; daí, confrontando com USIPAR, com azimute de 322º01’32” e distância de 1.047,503 m, segue até o marco DJR5A de coordenada Norte (Y) 9.825.109,96 m, Este (X) 746.871,71 m; daí, confrontando com PRAIA DO COCAL, com azimute de 322º03’19” e distância de 19,852 m, segue até o marco DJR5 de coordenada Norte (Y) 9.825.125,61 m, Este (X) 746.859,50 m; finalmente do marco DJR5 segue até o marco M65, (início da descrição), confrontando com PRAIA DO COCAL,